

**CONTRATO Nº 003/2025 - IPOJUCAPREV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2025**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município do Ipojuca**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV**, situada na Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.236.946/0001-94, representado neste ato pelo Presidente Executivo **Sr. Eduardo José da Silva**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua do Colégio, 386, Centro, Ipojuca - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.725.750 SDS PE e CPF nº. 922.471.804-34, e de outro lado, a **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 05.773.229/0001-82, situada na Avenida Paulista Nº 2.439, 13º Andar, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-300, neste ato representado pelo Diretor Presidente, **Sr. Fernando Giachini Lopes**, nacionalidade Brasileiro, Casado em regime de separação total de bens, engenheiro de produção, CPF nº 140.251098-59, carteira de identidade nº 17.217.094, órgão expedidor SSP-SP, residente e domiciliado(a) no(a) rua Professor Artur Ramos, Nº 371, 8º Andar, Apto 81, Jardim Europa, São Paulo, SP, CEP 01454-0011, BRASIL, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2025, autorizada em 17 de dezembro de 2025**, fundamentada no Art. 74, Inciso III, "P", da Lei Federal 14.133/2021, e nos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente que outorgam e aceitam a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de entidade certificadora para certificação de dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do comitê de investimentos e do responsável pela gestão dos recursos da Autarquia Previdenciária do Ipojuca - IPOJUCAPREV, para fins de comprovação do disposto no inciso II do artigo 8º-B da Lei 9.917/1998 e dos artigos 4º e 14 da Portaria 9.907/2020.**

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

- 2.1 O valor global do contrato é de **R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)**, correspondente ao lote de **10 (dez) vouchers de certificação, com valor unitário de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)** por certificação.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado **em até 30(trinta) dias** à CONTRATADA, a partir da emissão da Nota Fiscal, para liberação dos vouchers para inscrição e realização da certificação;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada, deve estar devidamente atestada por servidor designado fiscal do contrato, e tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 3.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

#### **4.0 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE DO CONTRATO E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 4.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.
- 4.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

#### **5.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização exercida no interesse do IPOJUCAPREV, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público e de seus agentes;

- 5.3 A fiscalização da execução dos serviços do contrato será de responsabilidade do servidor **Marcelo Vilas-Boas Marinheiro da Silva, CPF: 055.431,764-81-MAT. 666/14**
- 5.4 A Gestão da execução dos serviços do contrato será de responsabilidade do servidor **José Carlos de Aguiar Van Der Linden – Mat. 80109**
- 5.5 Das Responsabilidades do Gestor e Fiscal:
- I. Gestor de Contrato:**
- a) Declarar formalmente que os serviços e/ ou fornecimentos estão sendo prestados conforme as especificações e quantidades solicitadas;
  - b) Encaminhar indicação de sanções para a área administrativa;
  - c) Assinar o Termo de Recebimento Definitivo da prestação de serviço e/ou fornecimento em questão, para fins de pagamento à CONTRATADA;
  - d) Autorizar a emissão da nota fiscal;
  - e) Encaminhar para a área administrativa eventuais pedidos de modificação contratual;
  - f) Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato;
  - g) Receber as ocorrências relatadas pelo Fiscal do Contrato.
- II. Fiscal do Contrato:**
- a) Acompanhar a execução técnica e emitir nota técnica referente ao contrato em questão;
  - b) Verificar a conformidade dos serviços e/ou fornecimentos aos termos contratuais, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento.

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 A despesa resultante desta contratação será utilizada dos recursos consignados na dotação orçamentária, abaixo especificada:

**12.05 – AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV  
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA  
193-1.802.0000 RECURSO VINCULADO AO RPPS**

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

## **8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

- 8.1 **São obrigações da CONTRATADA:**

a) Realizar o processo de certificação dos dirigentes, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Comitê de Investimentos e do responsável pela gestão dos recursos do IPOJUCAPREV, em estrita observância ao disposto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e aos arts. 4º e 14 da Portaria nº 9.907/2020;

- b) Aplicar as avaliações, provas ou demais instrumentos de certificação exigidos pela normativa vigentes, assegurando critérios objetivos, impessoais e tecnicamente adequados;
- c) Disponibilizar previamente à CONTRATANTE as informações relativas ao conteúdo programático, metodologia de avaliação, critérios de aprovação, prazos e validade da certificação;
- d) Emitir os certificados de aprovação aos participantes que atenderem integralmente aos requisitos legais e normativos, dentro do prazo estabelecido, com indicação expressa da validade, carga horária, nível e área da certificação;
- e) Assegurar que a certificação emitida seja reconhecida e aceita pelos órgãos de controle e fiscalização, especialmente pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC/Ministério da Previdência;
- f) Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentos, relatórios, listas de aprovados, registros de avaliação e demais informações necessárias à comprovação da regularidade do processo de certificação;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no processo de contratação;
- h) Garantir a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais dos participantes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- i) Responsabilizar-se integralmente pela idoneidade, autenticidade e veracidade das certificações emitidas, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades;
- j) Prestar suporte técnico e esclarecimentos à CONTRATANTE e aos participantes durante todo o processo de certificação;
- k) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos, quando aplicável, bem como demais normas específicas vigentes;
- l) Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

## 8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor acordado nas condições estabelecidas;
- b) Indicar formalmente os servidores, dirigentes e membros que participarão do processo de certificação, fornecendo à CONTRATADA as informações necessárias para sua execução;
- c) Assegurar a disponibilidade dos participantes para a realização das etapas do processo de certificação, observadas as regras e prazos definidos pela CONTRATADA;
- d) Disponibilizar, quando necessário, espaço físico e infraestrutura básica no Município de Ipojuca para a realização de etapas presenciais do processo de certificação, caso necessário;

- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, eventuais irregularidades.

## 9.0 CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:
- I. **ADVERTÊNCIA**, quando:
    - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
      - a.1) se não justificar pena mais grave.
  - II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
    - a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
    - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
    - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
    - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
    - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com a Autarquia Previdenciária do Ipojuca, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:**

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

**IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:**

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

- 9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- b) Termo de Referência da **INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2025**.

**11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

- 11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

- 11.3 Correrão por conta da contratada, quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de

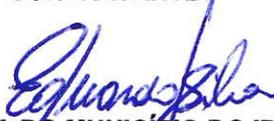
marcas, patentes e direitos autorais relativos aos serviços ou produtos e, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.

- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 11.6 **A CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado, a partir da assinatura do contrato, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2025**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ipojuca, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ipojuca/PE, 18 de dezembro de 2025.

**CONTRATANTE:**



**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV.**

**CNPJ: 22.236.946/0001-94**

**Representante Legal: EDUARDO JOSÉ DA SILVA**

**CPF/MF: 922.471.804-34**

Assinado eletronicamente por:  
Fernando Giachini Lopes  
CPF: \*\*\*.251.098-\*\*  
Data: 19/12/2025 17:02:39 -03:00



**CONTRATADA:**

**INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**  
**CNPJ: 05.773.229/0001-82**  
**Diretor Presidente: FERNANDO GIACHINI LOPES**  
**CPF: 140.251098-59**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Marcos Marmelo  
CPF: 055.431.764-81

Nome: Katly Victoria  
CPF: 127.117.394-81



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G7MEC-UP3AU-WFWJY-3G2CR

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Fernando Giachini Lopes (CPF \*\*\*.251.098-\*\*) em 19/12/2025 17:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.62.134.27	Não disponível
Autenticação	flo***@institutototum.com.br
Email verificado	
7R6RhO16QX11sSDqh3dQP9t0eG2+/G/jwSO8/LSm2Z0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/G7MEC-UP3AU-WFWJY-3G2CR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>